

Critérios de Ponderação Curricular para efeitos de SIADAP 2011

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro tornam-se públicas a densificação e valoração dos critérios de ponderação curricular, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro (DR, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2010).

1. Ponderação Curricular

Tendo presente a aprovação dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no art.º 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, no quadro do Despacho normativo de Sua Excelência o Ministro das Finanças e da Administração Pública, nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro (DR II Série, nº26, de 08.02), na presente ata procede-se à aprovação dos critérios de avaliação por ponderação curricular.

1.1. Comunicação a efectuar aos trabalhadores abrangidos pelos nºs 5 e 6 do art.º 42 do SIADAP

A Direcção de Administração e Recursos Humanos deverá comunicar, via e mail, a todos os trabalhadores abrangidos pelos nºs 5 e 6 do art.º 42 do SIADAP, que poderão solicitar a ponderação curricular, no prazo indicado devendo para o efeito consultar a presente ata que irá ser publicitada na página eletrónica do IHRU, IP.

1.2. Escala e reconhecimento de mérito

Os requerentes da ponderação curricular constituem um universo autónomo face à avaliação do desempenho para efeitos da aplicação das quotas.

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como previsto no SIADAP (Lei nº66-B/2007, de 28.12.) designadamente, desempenho inadequado, adequado e relevante.

A menção de desempenho Relevante será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 25%, aplicável por força do nº 1 do art.º 75º do SIADAP.

Aos restantes trabalhadores daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a respectiva menção de desempenho Adequado.

Apenas serão ponderadas, para efeitos de eventual atribuição da menção de Excelente, as classificações iguais ou superiores a 4,5.

1.3 Aprovação dos critérios de ponderação curricular

1.3.1 Habilitação académica e profissional – pondera a titularidade de grau académico ou habilitação profissional, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais art.º 4 do Despacho Normativo nº 4 -A/2010	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

1.3.2 Experiência Profissional – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional Art.º 5 do Despacho Normativo nº 4 -A/2010	Pontos
Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante	

interesse para o serviço	
Desempenho efetivo de funções superior a 12 anos completos acompanhado de participação em ações ou projetos de relevante interesse	5
Desempenho efetivo de funções até 12 anos completos, acompanhado de participação em ações ou projetos de relevante interesse	3
Desempenho efetivo de funções até 12 anos completos	1

1.3.3 Valorização curricular – Corresponde às habilitações académicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização Curricular	Pontos
Art.º 6 do Despacho Normativo nº 4 -A/2010	
Habilitação académica ou profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador na carreira	5
Ações de formação com duração superior a 8 horas que no seu cômputo ultrapassem a 40 horas nos últimos 2 anos, nas áreas da atividade ou de suporte do IHRU, IP.	3
Outras participações passivas previstas no nº 1 do art.º 6 do	1

Despacho Normativo nº 4 -A/2010	
---------------------------------	--

1.3.4 Cargos dirigentes ou funções de relevante interesse - pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social, nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público Art.º 7 do Despacho Normativo nº 4 -A/2010	Pontos
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos 5 anos Exercício de cargos dirigentes no IHRU, durante pelo menos um ano	5
Cargos dirigentes na administração central direta e indireta, nas empresas públicas, nas entidades públicas empresariais ou municipais, durante pelo menos dois anos	3
Demais cargos ou funções previstas no art.º 7 do Despacho Normativo nº 4 -A/2010 Cargos ou funções de relevante interesse social Art.º 8 do Despacho Normativo nº 4 -A/2010	1
Cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação	5
Exercício de funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 5 anos, durante pelo menos dois anos	3
Outros cargos ou funções previstas no art.º 8 do Despacho	1

b) A ponderação prevista no Cargo de Dirigente desce para 10 %;

c) As ponderações previstas na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantêm -se.

$$\text{Fórmula: } 0,1*Ha + 0,60 *Ep + 0,20*Vc + 0,10*Cd$$

1.4.3 Considerando que a escala quantitativa adoptada pelo SIADAP (1,3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores ("Desempenho Inadequado"), o que não traduzirá um resultado apropriado, o CCA deliberou que o exercício efetivo, nos últimos três anos, dos cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um "Desempenho Adequado":

Cargos dirigentes;

Adjuntos ou assessores de gabinetes de membros do Governo;

Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedade de capitais públicos ou de programas operacionais;

Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da CPLP;

Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

1.5 Os requerentes são obrigados a fazer prova documental de todos os elementos curriculares que não constem do processo individual, sob pena de não serem considerados para efeitos da presente avaliação curricular.

Normativo nº 4-A/2010	
-----------------------	--

Nota: Nas carreiras com grau de complexidade 1 e 2 – assistente operacional e assistente técnico respetivamente - o elemento de ponderação curricular "Cargos dirigentes ou funções de relevante interesse" é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

1.4. Classificação e avaliação final

1.4.1 A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) À Habilitação Académica (**Ha**) é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À Experiência Profissional (**Ep**) é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) À Valorização Curricular (**Vc**) é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao exercício de Cargos dirigentes ou funções de relevante interesse (**Cd**) é atribuída uma ponderação de 15%.

$$\text{Fórmula: } 0,10*Ha + 0,55 *Ep + 0,20*Vc + 0,15*Cd$$

1.4.2 Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos no Cargo de Dirigente, as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60 %;